

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DESPORTIVO AO SENHOR ADRIANO RIBEIRO DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Professor Diego com o fito de conceder o Diploma de Mérito Desportivo ao senhor Adriano Ribeiro da Silva.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica.

Albergando-se no que está previsto no inciso V do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

V – de mérito desportivo: ao profissional, atleta amador ou clube esportivo, que tenha se destacado em competições locais, regionais ou nacionais.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (**documentos juntados ao presente parecer**);*

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5/6);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.07);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (08) **Foi também juntado aos autos certidão cível negativa, fls09.***

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Esta Relatora constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem foram os que constaram na justificativa da proposição.

Esta Relatora conhece este cidadão e reconhece que é digno de ser homenageado, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 7 de novembro de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando

comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Adriano Ribeiro da Silva.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Disposições Finais:

Em face de todo o exposto,vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Desportivo.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 13 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

ADMINISTRATIVE

19. *Leucostoma* *leucostoma* (L.) Pers.

© SANTUARÍ VICO IN CONVENTO - OPENING OF THE MASSACHUSETTS LIBRARIES

BENEFÍCIOS DA RAINHA DE LADROGENA DO REINO UNIDO NA INDÚSTRIA

APARECIDA PARA OUVIR OS SONS DA MUSICA IN VIVO NO VIBRADOR

(C) 1998, THE NATION'S GROWTH PARTNERS CORPORATION.

Figure 11. (e) A photograph of the same area as in Figure 10, but taken at a later time.



Certificado

Certificamos que

Bruno
concluiu a 6ª VOLTA DO BOQUEIRÃO UNAÍ MG 2019
Lutar sempre.. desistir nunca!



Aletra

Percorso

Ganhoumos de moda. Deve ser que é
uma questão de tempo.

ADRIANO RIBEIRO PARACATU

Completou com sucesso o evento ciclístico de 100 km.
Brevet Paracatu 200, com altimetria estimada dentro do tempo estipulado de 13 horas.

Este evento integra o calendário internacional de BTT da Rota Mundial da ACP.

Patrocinado

BYKOL
SANTO DOMINGO

ESTALAGMOS

SÉRIE

20

19

Companhia
Brevet P.
dentro do

Este evento inclui:
Mondial, e é homologado

Brevet Randomneurs
British - ACP

2000

3^o
CLUB
MUNDIAL